



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº239, DE 02 DE JULHO DE 2014

Ementa: Aprova *ad referendum* do Conselho Diretor a participação do Eng. Agrônomo Silvio Valença Varejão na 2ª reunião do GT Segurança Alimentar, que ocorrerá nos dias 24 e 25 de julho em Brasília/DF, para que o convidado faça uma exposição sobre os trabalhos que estão sendo realizados em Pernambuco sobre a rastreabilidade de agrotóxicos.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o protocolo CF-3442/2014 referente a solicitação do GT Segurança Alimentar para a participação na 2ª reunião do grupo de trabalho o Eng. Agrônomo Silvio Valença Varejão, nos dias 24 e 25 de julho, em Brasília/DF;

Considerando que a justificativa para o pleito supracitado é para que o convidado faça uma exposição sobre os trabalhos que estão sendo realizados em Pernambuco sobre a rastreabilidade de agrotóxicos;

Considerando que não há previsão orçamentária no centro de custo 111.20.31 – Outras Comissões e Gts Especiais para a participação de convidados nos grupos de trabalho;

Considerando que qualquer convidado dos grupos de trabalho, após deliberação da Comissão de Articulação Institucional do Sistema-CAIS, deverá ser autorizado pela presidência do Confea;

Considerando que compete ao presidente do Confea, conforme disposto no art. 55, inciso XVIII, do Regimento, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário do Confea;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Conselho Diretor a Deliberação Nº 0209/2014 - Cais, da Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS que aprovou a participação do Eng. Agrônomo Silvio Valença Varejão na 2ª reunião do GT Segurança Alimentar, que ocorrerá nos dias 24 e 25 de julho em Brasília/DF, para que o convidado faça uma exposição sobre os trabalhos que estão sendo realizados em Pernambuco sobre a rastreabilidade de agrotóxicos.



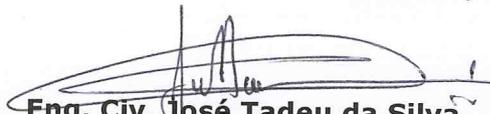


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Art. 2º Após, encaminhar a presidência do Confea para autorização com despesas alocadas no centro de custo da presidência, pois não há previsão orçamentária no centro de custo 111.20.31 – Outras Comissões e Gts Especiais para a participação de convidados nos grupos de trabalho..

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 02 de julho de 2014.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

